

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AEROESPACIAL - PPGEA/UEMA
REDE NORDESTE AEROESPACIAL - RNA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVO E PRAZOS

Artigo 1º - Este Programa envolve instituições de ensino e pesquisa de excelência (e os dois centros de lançamento de foguetes) na região Nordeste do Brasil - em estudos aeroespaciais, sejam em engenharia e tecnologia, sejam em ciências espaciais ou ciências atmosféricas aplicadas, contando ainda com tópicos sobre geopolítica estratégica. O PPGEA inicia suas ações com um curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial acadêmico. Respeitando-se as singularidades de um curso em associação, envolvendo inicialmente, neste caso, 4 (quatro) IES (UFRN, UFPE, UFMA e UEMA) titulares. Procura-se atender aos requisitos da área de Engenharias III para suas ações perante a CAPES, e visa promover a formação de recursos humanos em área estratégica, nacional e regionalmente, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a consolidação do Brasil como um membro do seletor grupo de países com acesso ao espaço. O Mestrado Acadêmico em Engenharia Aeroespacial em Rede da Universidade Estadual do Maranhão, doravante denominado PPGEA/UEMA reger-se-á pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), pelo Regimento da Rede Nordeste Aeroespacial e pelas normas aqui fixadas.

Artigo 2º - O programa tem por objetivo de acordo com o regimento interno da Rede Nordeste, oferecer um Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Aeroespacial em regime presencial, conduzindo ao título de Mestre o mestrando que cumprir todos os requisitos de acordo com esse regimento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Do Tempo de Integralização do Curso

Artigo 3º - Os prazos mínimo e máximo, respectivamente de integralização do programa PPGEA/UEMA são:

- a. Mínimo: 12 (doze) meses;
- b. Regulamentar: 24 (vinte e quatro) meses;
- c. Máximo: 36 (trinta e seis) meses, em concordância com o §2º do Artigo 38 do Regimento interno da Rede Nordeste Aeroespacial - RNA.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - A coordenação acadêmica Institucional do PPGEA/UEMA compete zelar pelo seu bom funcionamento, organização didática e de gestão da Coordenação do PPGEA/UEMA.

Artigo 5º - A coordenação acadêmica Institucional do PPGEA/UEMA será constituída de um Coordenador e um Vice Coordenador, ambos docentes permanentes do programa.

§ 1º - A escolha do coordenador e vice coordenador para o mandato de 2 (dois) anos será realizada através de eleição direta entre os docentes permanentes no Programa objeto do presente regulamento. Será eleito um Coordenador, o membro docente mais votado, e um vice coordenador, o segundo mais votado, sendo o último o eventual substituto do coordenador quando este se ausentar, ou haja algum impedimento referente ao coordenador eleito.

§ 2º A eleição será realizada segundo as normas vigentes para escolha de representantes da UEMA.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - A coordenação do programa terá uma secretária para desempenhar as tarefas administrativas. Além de servidores e estagiários designados para auxiliar o coordenador e a secretária.

Parágrafo Único - À secretária compete:

- a. Lavrar as atas das reuniões do colegiado;
- b. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- c. Processar os requerimentos de alunos matriculados e dar ciência ao coordenador;
- d. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros.

Artigo 7º - O mandato do Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) única recondução sucessiva. Além disso, o mandato dos membros discentes regularmente matriculados será de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) reeleição sucessiva.

Artigo 8º- O Coordenador do PPGA/UEMA será o representante do programa junto ao conselho de pesquisa e de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), e as demais reuniões ou assembleias de interesse do programa. Além de representar diretamente o programa junto ao Colegiado do Polo Maranhão.

Artigo 9º - O Colegiado do PPGA/UEMA será formado por todos os professores e 1 (um) representante discente. Fica facultado a opção de formação de reunião do colegiado com todos os docentes regulares.

Parágrafo Único - A escolha de 1 (um) membro discente será feita entre seus pares por eleição direta após a instalação da primeira turma.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Comissão Acadêmica Institucional

Artigo 10º - A Comissão Acadêmica Institucional do PPGEA/UEMA, conforme descrito no regimento interno da RNA, será presidida pelo coordenador institucional. Os membros dessa comissão serão formados por docentes do programa num total de 4 membros a serem escolhidos na reunião do Colegiado do Programa.

Artigo 11º - São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do Programa da Rede Nordeste;
- b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
- g) Critérios de transferência;
- h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 12º - Todas as deliberações realizadas pela Comissão Acadêmica Institucional serão decididas e votadas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador a responsabilidade pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 13º- O preenchimento das vagas do PPGEA será observado segundo o Regimento.

§ 1º - Os períodos de inscrição serão divulgados e são de competência da coordenação geral do programa em conjunto com a coordenação local buscando ampla divulgação das referidas inscrições.

§ 2º - A seleção de candidatos inscritos para o PPGEA/UEMA considerará nota final como a soma dos pontos obtidos conforme os critérios do Edital da RNA.

§ 3º - O número de vagas será estabelecido anualmente e homologado pela Coordenação Geral do Programa.

Seção I
Da Orientação

Artigo 14º - Cada discente regular, cumprido os créditos conforme regimento geral, estará sob orientação de um docente credenciado do PPGEA/UEMA, conforme o Termo de Compromisso (Anexo 1). O orientador e o discente serão responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos trabalhos, que devem estar em conformidade com as regras do presente regimento. O plano de estudo será entregue à coordenação local.

O plano de estudo de cada aluno devem seguir as seguintes regras:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- a. Ao final de cada semestre, um relatório deverá ser entregue à coordenação do PPGEA/UEMA constando atividades realizadas no semestre além de perspectivas para o semestre seguinte;
- b. O relatório semestral deve constar a programação do discente quanto à distribuição de carga horária de estudos, condição restrita aos discentes, anexo II.
- c. O mestrando e orientador devem submeter, ao menos, um artigo antes da defesa.

Artigo 15º - Cabe ao orientador, por meio de documento devidamente assinado, após a aprovação do plano de trabalho do discente, e em concordância com o interessado, firmar termo de orientação, onde deve constar obrigatoriamente o prazo para a finalização da Dissertação, além de tema e cronograma de atividades (Anexo III).

Artigo 16º Dependendo do tema do Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador poderá indicar um coorientador, que seja membro do corpo docente do PPGEA/UEMA ou docente permanente da Rede.

§1º A indicação de que trata o artigo deve ser feita de comum acordo entre o orientador e o orientando;

§2º Cabe ao orientador submeter ao Colegiado do PPGEA/UEMA a indicação da coorientação.

Artigo 17º - O PPGEA terá as seguinte linha de pesquisa:

I - Materiais e Tecnologias Aeroespaciais;

Parágrafo Único - A coordenação do PPGEA/UEMA deverá ser prontamente comunicada por escrito de toda alteração na responsabilidade de orientação e plano de trabalho. Para estes casos deverá haver nova homologação por parte da coordenação do programa junto aos demais membros do colegiado.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÕES

Artigo 18º - As disciplinas do PPGA/UEMA são divididas em dois grupos: as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas, sendo seus cronogramas, ementas e material didático de responsabilidade da coordenação em rede, sendo a coordenação local e o colegiado os responsáveis por:

- a. Nomear para cada disciplina um professor responsável e um professor assistente, tendo o primeiro a responsabilidade total em gerir a execução do programa em consonância com o cronograma estipulado pela coordenação geral, além de ser responsável por disponibilizar horários para atendimento. Isto deve seguir o cronograma proposto pela coordenação geral e manter atualizado o conteúdo em documento (Anexo IV);
- b. Dirimir inobservâncias pedagógicas ou na execução do cronograma proposto pela coordenação geral;
- c. Realizar, por meio de reunião colegiada, casos de conduta discentes ou docentes que não estejam de acordo com as normas da universidade ou do programa;
- d. Escolher em reunião colegiada antes do início de cada semestre letivo as disciplinas obrigatórias e eletivas que serão oferecidas e os professores responsáveis e assistentes, em consonância com o Regimento Interno da Rede.

§ 1º - Para conclusão do PPGA o aluno regular deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. Integralizar a carga horária mínima exigida (360h), conforme Artigo 18 do Regimento Interno da Rede Nordeste Aeroespacial e de acordo com as normas da UEMA;
- b. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (idioma Inglês);
- c. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- d. Ter submetido artigo completo em revista indexada classificada pelo QUALIS/CAPES, na área de Engenharias III, em B2 ou superior ou ter submetido pedido de concessão de patente;
- e. Defender sua Dissertação perante banca examinadora, devendo obter aprovação da mesma.

Seção I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Artigo 19º – A coordenação do PPGA/UEMA, poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno regular em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que não ultrapassem o máximo 3 (três) disciplinas.

Seção II

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 20º - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (idioma Inglês) seguirá as normas que regulamentam as Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão e, a Norma Complementar N°01/2020 aprovada em Colegiado do Polo Maranhão/RNA.

Parágrafo Único - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (idioma Inglês) de cada discente será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Seção III

Do Cancelamento de Matrícula e Trancamento do Curso

Artigo 21º - O aluno poderá cancelar a matrícula uma única vez em cada período letivo com a devida autorização do orientador, obedecendo o calendário vigente, a vista de parecer com justificativa à coordenação do programa.

Parágrafo Único – O cancelamento da matrícula poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada com justificativa médica.

Artigo 22º - O trancamento do curso poderá ser feito por um período de no máximo 3 (três) meses, por motivo de doença com justificativa (laudos) ou alguma situação a qual o colegiado do curso julgue pertinente para o trancamento do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de trancamento do curso deverá ser formalizada por requerimento do aluno a coordenação para ser apreciado pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO

Art. 23º - O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada relativa a à área de estudo em que for desenvolvida sua Dissertação.

Art. 24º - O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria Local do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação, acompanhada de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pelo Programa.

Art. 25º - A Dissertação deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º - As bancas examinadoras devem ser compostas por no mínimo 3 (três) membros, sendo presididas pelo professor orientador, ou como preconiza decisões dos Conselhos Superiores de cada Instituição Titulante.

§ 2º - Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à instituição que irá titular, portador de título de Doutor ou equivalente.

Art. 26º - Após apresentação da dissertação, a banca examinadora, designada para sua apreciação, deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação. 10 Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos casos em que a comissão examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 3 (três) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Art. 38 do Regimento Geral da RNA.

Art. 27º - O aluno que tiver aprovada sua Dissertação, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 28º - A cada período de **4 anos**, ou a critério do Colegiado Geral, será aberto um edital (chamada pública) para possibilitar o credenciamento de novos docentes no Programa, bem como recredenciar o atual corpo docente, possibilitando também o desc credenciamento de membros.

Art. 29º - O candidato a **professor colaborador** deverá atender, além dos critérios descritos no **Art 4º** , **§ 3º**, para esta categoria, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com alguma Instituição-membro da RNA;
- c) Ter publicado pelo menos 2 artigos em periódicos indexados no Qualis de Engenharias III da CAPES, no último quadriênio, nos estratos A, B1 ou B2;
- d) Curriculum Lattes devidamente atualizado até a data de encerramento das inscrições do edital, nos campos: atuação profissional, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, projetos de extensão, membro de corpo editorial, membro de comitê de assessoramento, revisor de projeto de fomento, prêmios e títulos, produção científica (citações, artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, capítulos de livros publicados), patentes e registros, bancas e orientações;
- e) Apresentar plano de metas acadêmicas constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no Programa (<http://posgraduacao.ufrn.br/ppgea>), orientações de mestrado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente do Programa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30º - O candidato a **professor permanente** deverá atender, além dos critérios descritos no **Art 4º** , **§ 1º** do referido edital, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com alguma Instituição-membro da RNA;
- c) Ter concluído a orientação de pelo menos 2 dissertações de Mestrado;
- d) Ter publicado pelo menos 3 artigos em periódicos indexados nos estratos A ou B1 no Qualis da área de Engenharias III da CAPES (último quadriênio);
- e) Curriculum Lattes devidamente atualizado até a data de encerramento das inscrições do edital, nos campos: atuação profissional, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, projetos de extensão, membro de corpo editorial, membro de comitê de assessoramento, revisor de projeto de fomento, prêmios e títulos, produção científica (citações, artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, capítulos de livros publicados), patentes e registros, bancas e orientações;
- f) Apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor Permanente constando infraestrutura de pesquisa e financiamento, cooperação com outros professores do Programa ou de outros programas, bem como disciplinas do Programa que 4 Anexo da Resolução no 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018. ele está habilitado a ministrar, dentre as listadas no Programa (<http://posgraduacao.ufrn.br/ppgea>), orientações de mestrado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente permanente do Programa;
- g) O candidato a professor permanente deve informar, no ato da inscrição para o edital de credenciamento/recredenciamento, a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, não menor do que 10 h/semana, assim como a carga horária que dedica a Graduação e outros programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria no . 174/2014-CAPES.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31º - Excepcionalmente, e, a critério do Colegiado Geral do Programa, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que atendam às exigências de que trata o **Art 4º** , **§ 1º e 2º** , os seguintes candidatos:

- a) Bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores ou desenvolvimento científico regional (PNPD);
- b) Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do Programa;
- d) Professores colaboradores voluntários da RNA nos termos das legislações vigentes (Resoluções CONSEPE, ou documento equivalente, das IES membros)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A análise dos casos não previstos por este Regimento será resolvida pelo colegiado do programa, onde serão ouvidas as partes interessadas, e ao final será formada uma comissão com os membros do colegiado para homologação de parecer a ser enviado para o Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA, cabendo recursos na forma da lei vigente.

Artigo 33º - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO ENGENHARIA AEROESPACIAL EM REDE - PPGEA

ANEXO I

Termo de Compromisso

O presente termo firma parceria entre:

O _____ docente

e o discente

_____ código _____ para realização das atividades de orientação de Dissertação a ser realizado nas dependências do PPGEA-UEMA sob o tema

_____, sendo que o mesmo terá encontros presenciais marcados. Afirmo ainda que o cronograma proposto será cumprido em todas as suas etapas.

Local _____ Data _/ _/ _

Assinatura do Discente

Assinatura do Docente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO ENGENHARIA AEROESPACIAL EM REDE - PPGEA

ANEXO II

Relatório Semestral

1. Identificação

1.1 Nome do discente:

1.2 Nome do orientador:

2. Atividades

2.1 Disciplinas cursadas.

2.2 Disciplinas a serem cursadas no período seguinte.

2.3 Previsão de atividades não relacionadas a disciplinas (atividades de pesquisa e extensão).

3. Resumo da temática a ser desenvolvida na Dissertação.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do Discente

Assinatura do Orientador

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO ENGENHARIA AEROESPACIAL EM REDE - PPGEA

ANEXO III

Cronograma de Atividades de Orientação da Dissertação

Nome do Discente:

**Nome do
Orientador:**

Título do Trabalho:

Encontro	Data	Início	Fim	Tema Abordado	Assinatura do Discente	Assinatura do Orientador

Local _____ Data __/__/____/

